



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0\*\*43-3538-8100 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## CONTRATO

ID. CONTRATO Nº 015/2016

CONTRATO Nº 004/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: VANDERLEI MENINO DE FARIAS-MEI

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **JOSÉ RONALDO XAVIER**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 320.744.509-82, portador da cédula de identidade RG nº 1.438.146 – SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Cesário Castilho nº 1000 – Centro, na cidade de Andirá-PR.

**CONTRATADO** VANDERLEI MENINO DE FARIAS-MEI, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 17.873.157/0001-24, com sede na Rua Anísio Seba nº 590, Bairro Timburi, na cidade de Andirá-PR, neste ato representado pelo Senhor, **VANDERLEI MENINO DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 71911772 SSP/PR e inscrito no CPF nº 038.568.279-43, residente e domiciliado nesta cidade de Andira-PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos de imperfeição, impermeabilização e pintura, com fornecimento de materiais para execução dos serviços e registro de preços de materiais de pintura, para atender diversas Secretarias Municipais, conforme itens de descrição de serviços constante no Termo de Referência – ANEXO I que compõe o presente edital.

Empresa	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	1	APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA OU MASSA PVA, 1 DEMÃO, PAREDE EXT/INT SOBRE REVEST. ANTIGO/NOVO	COROL/HIDRO NORTH	MT2	2930	3,75	10.987,50
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	2	APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA OU MASSA PVA, 2 DEMÃO, PAREDE EXT/INT SOBRE REVEST. ANTIGO/NOVO	COROL/HIDRO NORTH	MT2	2973	7,55	22.446,15
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	3	PINTURA LÁTEX ACRÍLICO, 1ª QUALIDADE, 2 DEMÃO, EM PAREDE EXT/INT	COROL/HIDRO NORTH	MT2	578.01	10,70	6.184,71



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0\*-43-3538-8100 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	4	PINTURA LATEX PVA, 1ª QUALIDADE, 2 DEMÃO, EM PAREDE EXT/INT	COROL/HIDRO NORTH	MT2	6142.41	10,25	62.959,70
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	5	PINTURA A CAL PARA PAREDE INT/EXT; 3 DEMÃO C/ FIXADOR A BASE DE COLA	COROL/HIDRO NORTH	MT2	8786.93	5,70	50.085,50
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	6	APLICAÇÃO DE TEXTURA ACRÍLICA	COROL/HIDRO NORTH	MT2	3000	6,40	19.200,00
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	7	APLICAÇÃO DE MASSA PVA, 2 DEMÃO EM LAJE SOBRE REVESTIMENTO ANTIGO/ NOVO	COROL/HIDRO NORTH	MT2	3000	5,35	16.050,00
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	8	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, 2 DEMÃO, EM MADEIRA	COROL/HIDRO NORTH	MT2	2832.68	10,85	30.734,58
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	9	PINTURA DE VERNIZ, 2 DEMÃO, EM MADEIRA	COROL/HIDRO NORTH	MT2	7783	8,79	68.412,57
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	10	FUNDO PREPARADOR ACRÍLICO 1 DEMÃO	COROL/HIDRO NORTH	MT2	1795	8,85	15.885,75
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	11	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, 2 DEMÃO, EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE 01 DEMÃO DE ZARCÃO COM PINCEL	COROL/HIDRO NORTH	MT2	2428.18	20,20	49.049,24
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	12	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, 2 DEMÃO, EM SUPERFÍCIE METÁLICA, COM PINCEL	COROL/HIDRO NORTH	MT2	2633	17,33	45.629,89
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	13	PINTURA DE QUADRO ESCOLAR C/ TINTA ESMALTE, ACABAMENTO FOSCO, 2 DEMÃO SOBRE MASSA CORRIDA	COROL/HIDRO NORTH	MT2	111	11,54	1.280,94
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	14	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, 2 DEMÃO, EM SUPERFÍCIE METÁLICA COM REVOLVER	COROL/HIDRO NORTH	MT2	2167.46	9,50	20.590,87
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	15	REMOÇÃO DE PINTURA ÓLEO/ESMALTE SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	COROL/HIDRO NORTH	MT2	2620	6,10	15.982,00
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	16	PINTURA ACRÍLICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	COROL/HIDRO NORTH	MT2	3000	16,58	49.740,00
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	17	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO, 2 DEMÃO	COROL/HIDRO NORTH	MT2	1170.38	6,56	7.677,69
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	18	SERVIÇO PARA APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA OU MASSA PVA, 1 DEMÃO, PAREDE EXT/INT		MT2	9000	1,14	10.260,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0\*\*-43-3538-8100 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

		SOBRE REVEST. ANTIGO/NOVO					
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	19	SERVIÇO PARA APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA OU MASSA PVA, 2 DEMÃO, PAREDE EXT/INT SOBRE REVEST. ANTIGO/NOVO		MT2	8897	2,29	20.374,13
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	20	SERVIÇO PARA PINTURA LATEX ACRÍLICO, 1ª QUALIDADE, 2 DEMÃO, EM PAREDE EXT/INT		MT2	10547.44	3,20	33.751,81
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	21	SERVIÇO PARA PINTURA LATEX PVA, 1ª QUALIDADE, 2 DEMÃO, EM PAREDE EXT/INT		MT2	17000	3,09	52.530,00
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	22	SERVIÇO PARA PINTURA À CAL PARA PAREDE INT/EXT; 3 DEMÃO C/ FIXADOR A BASE DE COLA		MT2	20000	1,74	34.800,00
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	23	SERVIÇO PARA APLICAÇÃO DE TEXTURA ACRÍLICA		MT2	8192	1,89	15.482,88
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	24	SERVIÇO PARA APLICAÇÃO DE MASSA PVA, 2 DEMÃO EM LAJE SOBRE REVESTIMENTO ANTIGO/NOVO		MT2	9000	1,59	14.310,00
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	25	SERVIÇO PARA PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, 2 DEMÃO, EM MADEIRA		MT2	8855	3,25	28.778,75
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	26	SERVIÇO PARA PINTURA EM VERNIZ, 2 DEMÃOS, EM MADEIRA		MT2	10000	2,64	26.400,00
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	27	SERVIÇO PARA FUNDO PREPARADOR ACRÍLICO 1 DEMÃO		MT2	12468.44	2,65	33.041,37
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	28	SERVIÇO PARA PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, 2 DEMÃO, EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE 1 DEMÃO DE ZARCÃO COM PINCEL		MT2	5571.80	5,96	33.207,93
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	29	SERVIÇO PARA PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, 2 DEMÃO, EM SUPERFÍCIE METÁLICA COM PINCEL		MT2	5705.30	5,24	29.895,77
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	30	SERVIÇO PARA PINTURA DE QUADRO ESCOLAR C/ TINTA ESMALTE, ACABAMENTO FOSCO, 2 DEMÃO SOBRE MASSA CORRIDA		MT2	500	3,44	1.720,00
VANDERLEI DE MENINO	31	SERVIÇO PARA PINTURA ESMALTE		MT2	5669.76	2,83	16.045,42



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0\*\*-43-3538-8100 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

FARIAS MEI		SINTÉTICO, 2 DEMÃO, EM SUPERFICIE METÁLICA COM REVOLVER					
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	32	SERVIÇO PARA REMOÇÃO DE PINTURA ÓLEO/ESMALTE SOBRE SUPERFICIE METÁLICA		MT2	5880	1,82	10.701,60
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	33	SERVIÇO PARA PINTURA ACRÍLICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA		MT2	8000	4,92	39.360,00
VANDERLEI DE MENINO FARIAS MEI	34	SERVIÇO PARA PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO, 2 DEMÃO		MT2	16192	2,09	33.841,28
						<b>TOTAL</b>	<b>927.398,03</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor total é de R\$ 927.398,03(novecentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e oito reais e três centavos) conforme descritos na proposta da contratada.

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e entrega dos produtos, observada sua aceitabilidade, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas as exigências ali expressas.

4.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0\*\*-43-3538-8100 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andirá – Estado do Paraná.

4.5 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

4.6 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2016, contados a partir da data da assinatura do contrato, o qual poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado, mediante elaboração de termo aditivo, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – Locação de caminhão para execução de transportes de carga (galhos, folhas e sacos de lixo de varreduras) objeto do Registro de Preços **serão executadas conforme solicitação de diversas Secretarias Municipais** a serem informadas na ocasião da solicitação que se fará através da emissão de NAD – Nota de Autorização de Despesa.

7.2 – Locação de caminhão para execução de transportes de carga (galhos, folhas e sacos de lixo de varreduras), após execução dos serviços deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS

7.3 – A Nota fiscal deverá ser descritiva, constar nº da NAD – Nota de Autorização de Despesa, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

7.4 – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – CNPJ 76.235.761/0001-94 - endereço: Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190- Andirá – PR, Cep: 86.380-000

## CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

8.3 - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0\*\*-43-3538-8100 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

10.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

**C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94**

*Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190*

Fone: 0\*\*-43-3538-8100 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

b) Quando houver atraso na realização dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 03 (Três) dias.

**11.3** - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**

**12.1** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº **01/2015** - Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA**

**14.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**16.2** - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Pregão nº 001/2015 – Forma Presencial que o precedeu.

**16.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.4** - Fica eleito o foro da Comarca de ANDIRÁ, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (Três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá - Pr, 16 de fevereiro de 2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

**C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94**

*Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190*

Fone: 0\*\*-43-3538-8100 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

**Contratante**  
**Município de Andirá**

**Contratado**  
**Vanderlei Menino de Farias-MEI**

**José Ronaldo Xavier**  
**Prefeito**

**Vanderlei Menino de Farias**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**Rg:**